



SALVADOR E SUAS CORES [2019]  
RACISMO, DIÁSPORA E CIDADE EM ÁFRICA E BRASIL

## POPULAÇÃO QUILOMBOLA E A CONSOLIDAÇÃO DO TERRITÓRIO POR MEIO DO DIREITO À TERRA

FABIANNA VIEIRA DO NASCIMENTO<sup>1</sup>

MÁRCIA S. HIRATA<sup>2</sup>

**Resumo:** Este estudo pretende, a partir do processo de regularização fundiária das comunidades quilombolas no panorama atual de Minas Gerais, compreender melhor a relação das comunidades com o crescimento e a consolidação do Estado, desde o período colonial até os dias atuais; entender o passo a passo do processo diferenciado de regularização fundiária dos territórios quilombolas; mapear a situação das terras quilombolas em processo de regularização em Minas Gerais e demonstrar as dificuldades que essas comunidades enfrentam na luta pela titulação das suas terras, citando casos. Entendendo processos de luta e de busca por direitos, a partir da perspectiva dos que sempre lutaram muito para permanecer no território brasileiro.

**Palavras-chave:** quilombos, regularização fundiária, Minas Gerais, racismo institucional.

### 1. INTRODUÇÃO

O ponto de partida do estudo dá-se pela percepção e a análise do processo de racismo institucional, do colonialismo e suas influências na consolidação do território do estado de Minas Gerais. Primeiramente, para o melhor entendimento geral sobre comunidades quilombolas, devemos retomar a visão historicista que se perpetuou e que as definiu como grupos de pessoas escravizadas fugidas. Já na contemporaneidade podemos concluir que os quilombos, nas suas mais variadas formas, são também “sementes de África”, que se incorporaram a cada realidade das diversas regiões do país e que abrigam sua própria estrutura social e política (OLIVEIRA, 2018, p. 2).

Em um segundo momento, devemos esclarecer as especificidades dessas comunidades em Minas Gerais. Percebemos essas características com Donald Ramos (2015 apud OLIVEIRA, 2018, p. 5) afirmando que:

Os quilombos desempenharam um papel importante no complexo tecido social do sistema brasileiro de escravidão, em Minas Gerais diferente de outros estados, eles não existiam isolados; os escravos não fugiam para longe das áreas urbanizadas e não haviam grandes quilombos, mas numerosos pequenos quilombos, a maioria sem nome e não identificados.

---

<sup>1</sup> Graduanda do curso de Arquitetura e Urbanismo da UFRJ - [fabiannavieira@ufrj.br](mailto:fabiannavieira@ufrj.br).

<sup>2</sup> Docente do curso de Arquitetura e Urbanismo da UFSJ - [marciahirata@ufs.edu.br](mailto:marciahirata@ufs.edu.br).



SALVADOR E SUAS CORES [2019]  
RACISMO, DIÁSPORA E CIDADE EM ÁFRICA E BRASIL

São descritos como uma válvula de escape ao sistema, já que era entendido como uma estrutura integrada à sociedade escravocrata, por acabarem prestando serviços à ela (RAMOS, 2015 apud OLIVEIRA, 2018, p. 5). Diante disso, indagamos como essas comunidades cresceram e permaneceram nesses territórios com o passar dos anos, no que diz respeito ao caráter legal da terra.

## 2. CONTEXTO SOCIOESPACIAL

De imediato compreendemos um marco jurídico visivelmente importante e segregador, a Lei de Terras (1850), em razão de que a aquisição/demarcação de terras, e em especial para a população quilombola, era praticamente impossível. A demarcação só acontecia por meio da compra da terra, o que era inacessível para escravizados e, pós abolição da escravidão (1888), recém libertos. Portanto, antes mesmo de ter sua liberdade garantida e a possibilidade de uma fonte fixa de renda, de antemão estava negada a possibilidade de reconhecimento de suas terras.

Posteriormente, o que se tem de relatos são comunidades que, por volta de 1940 (SANTOS, 2018, p. 44), começam a ser cobrados por contratos e títulos de terra que nunca lhes foi possível ter. Comunidades que nunca tiveram oportunidade ou acesso a contratos escritos e por sua própria origem e cultura mantiveram relações com a terra de forma oral, voltam a ser marginalizados por novos mecanismos. Aqui fica clara a continuação da deslegitimação do território do povo negro e descendente de pessoas escravizadas, por meio de um processo de titulação que nunca foi pedido pelos quilombos, e sim uma imposição do Estado.

Mesmo sendo (mais uma vez) injusta a forma como o acesso a terras começou no país, tornou-se cada vez mais importante para essas comunidades estarem a par dos processos legais para que pudessem ter a garantia da posse de suas terras e, conseqüentemente, a perpetuação de sua cultura. Mas sempre foi um processo muito complicado e trabalhoso. A legitimação das comunidades quilombolas, passou a ser possível, a partir da proclamação da Constituição de 1988, já que até esse momento os quilombos eram criminalizados. A atual Constituição registra em seu artigo 68 o



SALVADOR E SUAS CORES [2019]  
RACISMO, DIÁSPORA E CIDADE EM ÁFRICA E BRASIL

reconhecimento das comunidades quilombolas, como comunidades tradicionais brasileiras, as quais devem receber suas terras como propriedade definitiva e passível de proteção e preservação. Porém percebemos uma reparação histórica, a passos lentos, pois apenas 15 anos depois, foi decretado a regulamentação do procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo Decreto nº 4887/03. Depois disso, o único avanço jurídico sobre esse processo foi a Instrução Normativa nº 57 de 2009, na qual foi incluído o ato de desintrusão de áreas que forem provadas pelo Relatório Técnico de Identificação e Delimitação que pertencem a comunidades quilombolas (BRASIL).

### 3. A REGULARIZAÇÃO COMO UMA POLÍTICA INTEGRADA

Entende-se que o processo de regularização fundiária não é apenas uma conquista jurídica, mas sobretudo a garantia de uma integração urbanística e social. Como diz Rafael Gonçalves (2009, p.239), “a regularização fundiária se manifesta, assim, como um elemento imprescindível para se materializar o direito à moradia, integrando, aliás, esse direito específico ao leque de direitos que constitui o direito à cidade.”

No que diz respeito ao direito à cidade para comunidades quilombolas podemos incluir, além do direito ao transporte, a infraestrutura, a equipamentos públicos, o direito a participação do planejamento e construção da cidade, pois percebemos que a irregularidade mantém aquela comunidade invisível ao entendimento formal da cidade. Seguindo com o entendimento de que “as políticas de regularização fundiária não podem ser formuladas de maneira isolada e necessitam ser combinadas com outras políticas públicas preventivas, para quebrar o ciclo de exclusão que tem gerado a informalidade” (FERNANDES, 2002, p.22), percebemos que o Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana 2013-2015 compreende essa ideia, já que instituiu como meta para até 2015: mapear povos e comunidades tradicionais de matriz africana das regiões metropolitanas do país e regular



SALVADOR E SUAS CORES [2019]  
RACISMO, DIÁSPORA E CIDADE EM ÁFRICA E BRASIL

imóveis da União ocupados por povos e comunidades tradicionais de matriz africana. (BRASIL, 2013)

#### 4. PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE UM QUILOMBO

A regularização fundiária do território quilombola atualmente é definido pelo decreto nº 4887/03, já citado acima, de responsabilidade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Fundação Cultural dos Palmares subordinada ao Ministério da Cidadania, e pela Secretaria Especial de Política de Promoção à Igualdade Racial. É um processo que consta de: certificação de autodeclaração, publicação do RTID (Relatório-Técnico de Identificação e Delimitação), publicação da portaria, decretação e titulação.

A certificação é o momento que antecede a abertura do processo no INCRA, a comunidade já deve ter o certificado de autodeclaração emitido pela Fundação Cultural dos Palmares.

Com a abertura do processo, o primeiro passo dado pelo INCRA é a elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), que vai esclarecer e dar todas as informações da área e da comunidade. É elaborado por uma equipe interdisciplinar e, em muitos casos, é feita em conjunto com pesquisas de universidades e ONG's. Esse passo só é dado como concluído após a publicação do RTID no Diário Oficial da União. A publicação de RTID implica em um período para recursos e análises e só depois disso, o INCRA entra em fase de publicação da portaria que declara os limites do território. Posteriormente, se inicia o período que o Poder Executivo Federal tem para publicar um decreto que autoriza a desapropriação privada e encaminhamentos a entes públicos que tenham posse das terras que estejam dentro dos limites declarados. Após a publicação, entra em fase de desintrusão, onde é permitida a notificação e retirada dos ocupantes. O processo se encerra quando é feita a emissão do título de propriedade coletiva para a comunidade.



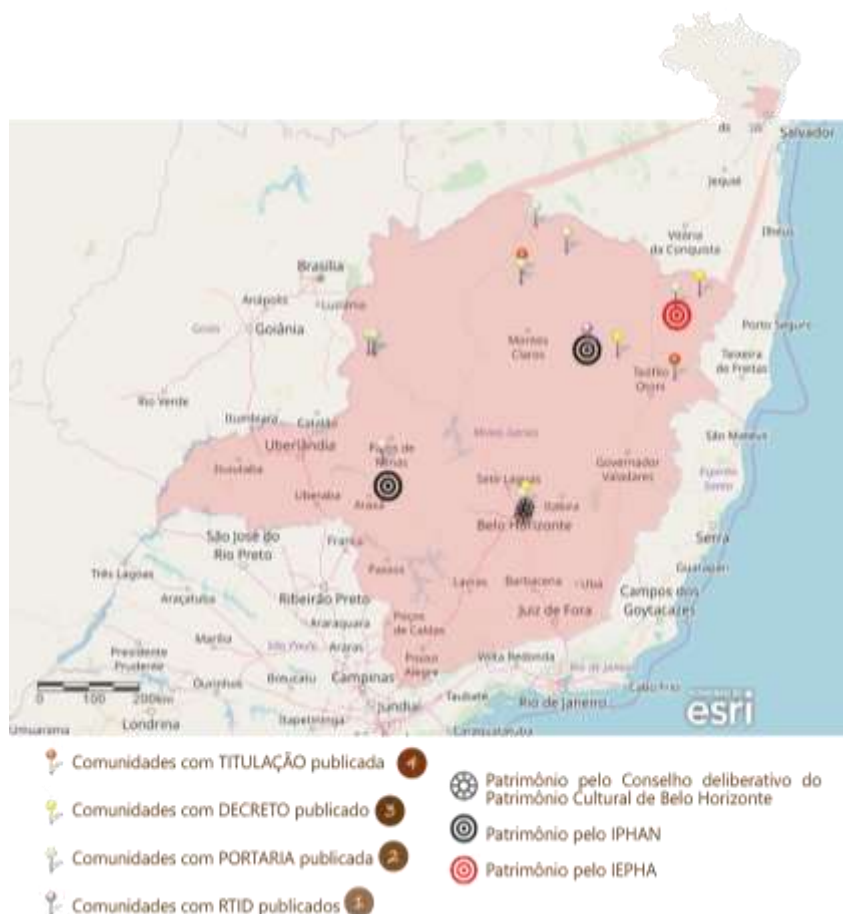
**SALVADOR E SUAS CORES [2019]  
RACISMO, DIÁSPORA E CIDADE EM ÁFRICA E BRASIL**

Nota-se, portanto, que é um processo muito longo de regularização, que nos leva a considerar as observações de Rafael Gonçalves quando pontua:

Essa formalidade excessiva do direito brasileiro, aliada ao sistema privado, complexo e frequentemente corrompido (Holston, 1993, p.71) de gestão do cadastro de imóveis pelos cartórios no Brasil, contribuiu para endossar a apropriação bastante desigual do solo, quase sempre beneficiando a concentração fundiária da propriedade nas mãos de alguns poucos beneficiados. (GONÇALVES, 2009, p.240)

### 5. SITUAÇÃO ATUAL DOS QUILOMBOS EM MINAS GERAIS

De posse dos dados recolhidos no INCRA e no SEPPIR (Sistema de monitoramento das políticas de promoção da igualdade racial), sobre a efetiva regularização dos quilombos em 2014 e 2019 foi possível concluir os seguintes resultados:



(Figura 1) Fonte: mapa confeccionado pela autora via ArcGis.



SALVADOR E SUAS CORES [2019]  
RACISMO, DIÁSPORA E CIDADE EM ÁFRICA E BRASIL

No mapa acima, conseguimos referenciar melhor a localização das comunidades quilombolas que estão no processo de titulação (pois as comunidades certificadas não são consideradas parte do processo ainda), fica evidente que a maior parte delas se localiza nas regiões Norte, Noroeste e do Jequitinhonha do estado de Minas Gerais. Ainda conseguimos relacionar as comunidades abrangidas pelo tombamento por meio de seu valor histórico, na esfera nacional, seria o caso do conjunto urbano de Paracatu e do território do quilombo Porto Corís, na esfera estadual, uma festividade de Chapada do Norte foi tombada como patrimônio imaterial e ainda na esfera municipal, também, foram tombados territórios dos quilombos de Luízes e Mangueiras. Porém, em uma análise crítica sobre os patrimônios que são tombados, muitas igrejas católicas são símbolos da construção do estado, mas não se encontra registro de terreiros ou templos de religiões de matrizes africanas tombados.

Tabela 1 - Comparação da quantidade de comunidades no processo de titulação

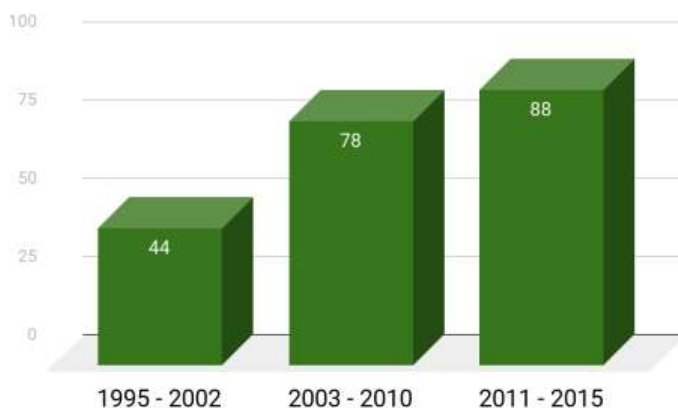


Fonte: INCRA-DFQ.



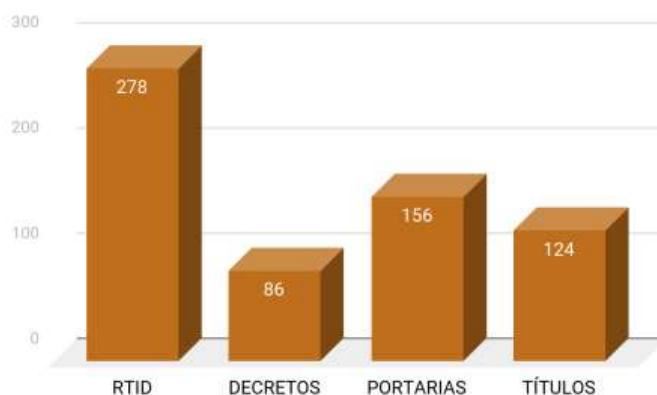
SALVADOR E SUAS CORES [2019]  
RACISMO, DIÁSPORA E CIDADE EM ÁFRICA E BRASIL

Tabela 2 - Número de títulos emitidos com o passar dos anos no Brasil



Fonte: INCRA-DFQ.

Tabela 3 - Número de comunidades no processo de 2005 a 2018



Fonte: INCRA-DFQ.

## 6. ESTUDO DE CASOS

Além das dificuldades já explanadas, existem casos específicos em que a lei e o processo da titulação são marcantes. São eles: o Quilombo Família dos Amaros; e a Comunidade Porto Corís.

### 6.1- o Quilombo Família dos Amaros:

Este quilombo instalou-se na região por volta do ano de 1800, e desde lá sofreu, pelo menos, duas tentativas de apagamento e exclusão social. Devemos saber de antemão que a cidade onde a família se instalou foi Paracatu, uma cidade do Noroeste de Minas, e se tornou visada por ser rica em minérios desde os tempos do Brasil Colônia.



SALVADOR E SUAS CORES [2019]  
RACISMO, DIÁSPORA E CIDADE EM ÁFRICA E BRASIL

## Quilombolas e mineradora vivem embate após expansão de exploração em Paracatu

*Criado em 16/03/15 06h02 e atualizado em 16/03/15 07h56*

*Por Paula Laboissière - Enviado Especial Edição: Lilian Beraldo Fonte: Agência Brasil*

Quilombolas da comunidade de Machadinho, ao norte do município de Paracatu (MG), reivindicam da empresa canadense Kinross Gold Corporation, que lidera a atividade de extração de ouro na cidade, uma compensação pela utilização de terras que pertenceram ao grupo.

A proximidade entre as atividades de mineração e os bairros da cidade e a possibilidade de intoxicação por metais pesados liberados durante a extração do ouro deixam a população de Paracatu preocupada.

A proximidade entre as atividades de mineração e os bairros da cidade e a possibilidade de intoxicação por metais pesados liberados durante a extração do ouro deixam a população de Paracatu preocupada. José Cruz / Agência Brasil.

(Figura 2) Fonte: P.Laboissière.

Segundo estudos, a região da Pituba (zona rural da cidade) foi comprada pela família e que com o passar dos anos, construiu uma relação maléfica com um indivíduo externo à família que se apossou de certa área do território deles, e com o passar das gerações o contrato social de convivência tratado pelos primeiros a chegarem ao local não foi repassado, e os netos e descendentes do invasor se apossaram e acabaram expulsando a família que realmente tinha direito sobre as terras. Após a mudança dos integrantes remanescentes do quilombo para a região urbana de Paracatu, souberam, apenas em 1980 que, realmente, tinham direito aquele território, porém parte da propriedade já tinha sido negociada pelos posseiros da terra com uma mineradora, a RPM. Mesmo não tendo negociado com os titulares da terra e sim com as pessoas que moravam nela, a mineradora tinha autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e passou a realizar explorações de minérios no terreno. Impossibilitando, mais ainda, a volta da Família dos Amaros para suas terras. Apenas em 2004 a comunidade entrou com processo no INCRA para titulação como coletivo quilombola (NASCIMENTO, 2017).





SALVADOR E SUAS CORES [2019]  
RACISMO, DIÁSPORA E CIDADE EM ÁFRICA E BRASIL



(Figura 3) Comunidades certificadas, Machadinho e Família dos Amaros, da esquerda para direita respectivamente e sobreposta, a mancha azul que indica o território ocupado pela mineradora.  
Fonte: mapa confeccionado pela autora via SEPIIR.

Por Little (2002, p.13 apud NASCIMENTO, 2017, p.14), “frente a essas novas pressões, os povos tradicionais se sentiram obrigados a elaborar novas estratégias para defender suas áreas”. Tornou-se cada vez mais difícil ao Estado brasileiro não reconhecer sua diversidade territorial e identitária. Nos dias atuais, mesmo com toda legislação e mobilização de vários setores, a questão do direito à terra por parte dos quilombolas ainda é polêmica. Para ser garantido o direito de posse sobre um território a uma comunidade quilombola, o processo é moroso e difícil. Além disso, no caso dos quilombolas e demais comunidades tradicionais, a garantia do território está diretamente ligada à questão de suas identidades. (NASCIMENTO, 2017, p.14)

Esse discurso nos remete a questionamentos diretamente referentes à realidade concreta desses sujeitos como: - O que é ser pobre e negro numa sociedade que “conserva a cidadania como privilégios de classe”, concedendo-a segundo os interesses de quem julga detê-la? O que é ser pobre e negro numa sociedade que classifica seus



SALVADOR E SUAS CORES [2019]  
RACISMO, DIÁSPORA E CIDADE EM ÁFRICA E BRASIL

sujeitos em superiores e inferiores utilizando da “violência simbólica” como “regra de vida social e cultural”, determinando aos inferiores, seu lugar e sua vez? O que é ser pobre e negro numa “numa sociedade na qual as leis sempre foram armas para preservar privilégios e o melhor instrumento para a repressão e a opressão, jamais definindo direitos e deveres?”(CHAUI, 1986, p.53-54 apud NASCIMENTO, 2017, p.16).

## 6.2. a Comunidade Porto Corís:

A comunidade quilombola Porto Corís foi a primeira e única até hoje, em Minas Gerais a conseguir o título de propriedade coletiva do território para remanescentes quilombolas no ano de 2000, porém após a CEMIG iniciar o processo de construção da Usina Hidrelétrica de Irapé, tiveram seus direitos violados e seus territórios invadidos pela inundação que a usina criou em 2006. O reassentamento foi prometido, mas sem respeito algum, ao considerar o deslocamento de uma comunidade que tem uma relação distinta com a terra, não só de moradia, mas com sentimento de que o coletivo pertence aquela terra e tem com ela sua forma de vida e fonte de sustento.



(Figura 4)Fonte: Instituto SocioAmbiental



SALVADOR E SUAS CORES [2019]  
RACISMO, DIÁSPORA E CIDADE EM ÁFRICA E BRASIL

Não há valor econômico que pague a perda de um território histórico tradicional, símbolo da resistência negra, como afirmou um morador: “- Largar onde a gente nasceu e se criou e ir para um deserto, saindo de um lugar de onde nunca saí?” diz José Antônio dos Santos, de 73 anos, nascido e criado em Cana-Brava (CEDEFES 2010 e O'DWYER; OLIVEIRA 1997).

Após o reassentamento, a comunidade foi para a região de Riacho da Porta, para terras não tão férteis para plantação, ou seja, sem respeitar também as especificidades e necessidades da comunidade (FERNANDES, 2016, p.1). Após esse processo, a CEMIG e a FCP ainda consideram a comunidade Porto Corís com título de propriedade porém agora em outro território. A titulação da propriedade quando advinda de um processo de regularização fundiária de comunidades tradicionais brasileiras, ultrapassa o simples reconhecimento de existência e deveriam ser acompanhadas de outros mecanismos que reforçassem a importância do coletivo, bem como a garantia de infraestrutura e a integração socioespacial com o território. Porém, no caso da comunidade Porto Corís, percebemos que esses direitos previstos em lei não foram garantidos.



(Figuras 5, 6, 7)

Fonte: Autoria desconhecida.

A remoção de uma comunidade quilombola de um determinado local não pode ser encarada apenas como uma mudança territorial. Um fato como esse pode causar sérios danos a essa identidade, é como um etnocídio. (NASCIMENTO, 2017, P.14)

## 7. CONCLUSÃO

Concluimos com esse estudo, depois de um breve extrato de como essa pauta é tratada na realidade e nos processos legais, que a forma como a população quilombola é tratada,



SALVADOR E SUAS CORES [2019]  
RACISMO, DIÁSPORA E CIDADE EM ÁFRICA E BRASIL

nos mostra que a desvalorização e a marginalização da mesma, justifica o conceito de racismo estrutural e institucional pautado atualmente. Portanto, principalmente os profissionais (neles incluem arquitetos e urbanistas, advogados, antropólogos, geógrafos, etc.) envolvidos na elaboração de relatórios e no acompanhamento de processos regulatórios de terra, devem estar atentos para uma participação consciente e política, a fim de que a comunidade que ocupa aquele espaço e se identifica com ele por suas raízes seja reconhecido, e com isso, se garanta o máximo de respeito e permanência naquele local.

Precisamos entender a formação do território brasileiro como uma confluência de povos e etnias, saberes e técnicas, grupos sociais que não conseguem afirmar seu papel de construtores do espaço da mesma forma que outros, há mais de 300 anos, e a partir daí construir um processo de regularização fundiária de maneira que possibilite a reparação de danos e a garantia de desenvolvimento para quem se tem negado.

## 8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AUTOR DESCONHECIDO. Fotos de Porto Corís. Disponível em: <<http://www.terrazul.org.br/exjequi/0907.htm>>.

BRASIL. INCRA. Legislação referente à política pública de regularização de territórios quilombolas. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/estrutura-fundiaria/quilombolas>>.

BRASIL. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. I Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, 2013, Brasília.

CEDEFES 2010 e O'DWYER; OLIVEIRA 1997. Porto Corís. Disponível em: <<http://www.cedefes.org.br/porto-coris/>>.

FERNANDES, Amaralina. O caso do deslocamento compulsório da comunidade quilombola Porto Corís – MG: uma reflexão sobre práticas tradicionais e dinâmicas territoriais. In: V Reunião equatorial de antropologia e XIV Reunião de Antropologia do Norte e Nordeste, 2016, Alagoas. Disponível em: <<http://www.evento.ufal.br/anaisreaabanne/gt31.php#gt>>.

FERNANDES, Edésio. A natureza curativa dos programas de regularização. In: ALFONSIN, Betânia de Moraes et al. (Org.). Regularização da terra e moradia: o que é e como implementar. São Paulo: Instituto Pólis, 2002. p. 21-22.



SALVADOR E SUAS CORES [2019]  
RACISMO, DIÁSPORA E CIDADE EM ÁFRICA E BRASIL

GONÇALVES, R. Repensar a regularização fundiária como política de integração socioespacial. **Estudos Avançados**, v. 23, n. 66, p. 237-250, 1 jan. 2009.

INCRA. Dados Gerais - Quilombolas. Arquivo atualizado em 05/02/2016). Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/estrutura-fundiaria/quilombolas>>.

INCRA. Acompanhamento dos processos de Regularização Quilombola. Atualizado em JAN/2019. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/quilombola>>.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. Usina desaloja comunidade quilombola. Disponível em: <<https://acervo.socioambiental.org/acervo/noticias/usina-desaloja-comunidade-quilombola>>.

MARTINS, Roberto Borges. A economia escravista de Minas Gerais no século XIX. Belo Horizonte, CEDEPLAR/UFMG, 1980.

NASCIMENTO, Maria Ester. As vicissitudes territoriais de uma comunidade quilombola. In: Salvador e suas cores, 3, 2017, Salvador. Disponível em: <<https://etnicidadesarq.wixsite.com/sssc2017/artigos-aceitos>>.

OLIVEIRA, Luana. Os quilombos de Minas Gerais. In: Salvador e suas cores, 4, 2018, Salvador. Disponível em: <<https://saesuascors2018.wixsite.com/salvadoresuascors18/23-de-novembro>>.

P.LABOISSIÈRE. Quilombolas e mineradora vivem embate após expansão de exploração em Paracatu. Agência Brasil, 16 mar 2015. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/noticias/2015/03/quilombolas-e-mineradora-vivem-embate-apos-expansao-de-exploracao-em-paracatu>>.

SANTOS, Antonio Bispo. Somos da terra. PISEAGRAMA, Belo Horizonte, número 12, página 44 - 51, 2018.

SEPPIR sistema de monitoramento. Sistema de monitoramento das políticas de promoção da igualdade racial. Disponível em: <<https://monitoramento.seppir.gov.br/>>.